



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 03/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna à Conta da
Unidade de Saúde de Ilha do Pico
(2010)

Data de aprovação – 12/01/2012

Processo n.º 11/109.34



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Índice Geral

Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	3
I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna.....	4
II. Enquadramento Jurídico da USIP	4
III. Verificação Interna da Conta	5
III.1 - Identificação dos Responsáveis	5
III.2 - Instrução do Processo	5
III.3 - Demonstração Numérica.....	7
III.4 - Análise Documental.....	8
IV. Controlo da Execução Orçamental	20
V. Acatamento de Recomendações	23
VI. Conclusões	24
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	24
VI.2 - -Recomendações	25
VI.3 - Irregularidades Detetadas	26
VII. Decisão.....	29
VIII. Conta de Emolumentos	30
IX. Ficha Técnica	31
Anexos	32
Índice do Processo	41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Índice de Quadros

Quadro I: Relação dos Responsáveis	5
Quadro II: Demonstração Numérica	7
Quadro III: Divergências – Dotações.....	9
Quadro IV: Evolução Orçamental	20
Quadro V: Acatamento de Recomendações	23

Siglas Utilizadas

ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde
CA	Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
FS	Fiscalização Sucessiva
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USIP	Unidade de Saúde de Ilha do Pico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna

A verificação interna à conta de gerência de 2010 da Unidade de Saúde de Ilha do Pico decorre do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

A ação foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, bem como a verificação do controlo orçamental e a apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a esta unidade de saúde⁴.

Não foi possível efetuar a verificação do controlo da execução orçamental, pelos motivos invocados no ponto IV – *Controlo da execução orçamental*.

II. Enquadramento Jurídico da USIP

As unidades de saúde de ilha, criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, que reestruturou o Serviço Regional de Saúde, são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

A orgânica e o quadro de pessoal da USIP, que compreende os Centros de Saúde de Lajes, Madalena e São Roque, foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril, embora a sua entrada em funcionamento tenha ocorrido a 1 de Abril de 2004.

Esta instituição, que tem como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença, dispõe de um conselho de administração e de um conselho consultivo. O conselho de administração é constituído por um presidente, dois vogais e um administrador-delegado.

A USIP, à semelhança das restantes unidades de saúde da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeita à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁵.

³ Aprovado pela Resolução n.º 02/2010 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, p. 62 262.

⁴ Relatório n.º 7/2010-FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 30 de Abril de 2010 – Gerência de 2008, disponível em <http://www.tcontas.pt>.

⁵ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

III. Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

O Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas da gerência de 2010 apresentava a seguinte composição:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Unid.: Euro

Identificação	Cargo no CA	Residência	Remuneração Anual Líquida
Ivo Moniz Soares	Presidente	Caminho de Baixo, 7 Silveira 9930-177 Lajes do Pico	93.861,51
Mercês Maria Mendonça Maciel	Vogal Médico	Rua das Adegas, 13 São Roque do Pico 9940-345 São Roque do Pico	97.392,04
Luís Alberto Cabral Sousa	Vogal Enfermeiro	Caminho do Nateiro, 2 9940-359 São Roque do Pico	29.258,72
Gisela Maria de Castro Braz	Administrador Delegado	Rua de Baixo, 4 Monte Candelária 9950-155 Candelária	25.361,51

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2010

III.2 - Instrução do Processo

A USIP procedeu ao envio dos documentos de prestação de contas da gerência de 2010 à SRATC a 28-04-2011⁶, pelo que cumpriu o prazo de remessa estabelecido pelo n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁷.

O processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente⁸:

⁶ Ofício n.º SAI-USIP/2011/607, de 28-04-2011, cuja entrada no Tribunal de Contas ocorreu a 03-05-2011.

⁷ “As contas serão remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.”

⁸ Não constam do processo e, de acordo com a guia de remessa, não se aplicam à conta de gerência de 2010 da USIP os mapas: 8.3.3 – *Execução de programas e projetos de investimento*, 8.3.4-1 – *Transferências correntes – Despesa*, 8.3.4-2 – *Transferências de capital – Despesa*, 8.3.4-3 – *Subsídios concedidos*, 8.3.4-6 – *Subsídios obtidos*, 8.3.5-1 – *Ativos de rendimento fixo*, 8.3.5-2 – *Ativos de rendimento variável*, 8.3.6 – *Situação e evolução da dívida e juros*, bem como o *Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas*, se emitidos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- Nona alteração orçamental aprovada;
- Relação dos documentos de receita e de despesa⁹;
- Norma de controlo interno;
- Mapa síntese das reconciliações bancárias¹⁰;
- Guia de remessa 2 – Suporte informático;
- Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental;
- Auto de conferência de caixa;
- Balancetes analíticos e sintéticos, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*;

Para continuidade dos trabalhos, foram solicitados, aos membros do CA da USIP¹¹, os elementos acima referidos, à exceção da norma de controlo interno porquanto a guia de remessa, remetida com a conta de gerência, indicava que esta unidade de saúde não a possuía.

O Serviço procedeu ao envio dos documentos requeridos, exceto quanto¹²:

- Aos balancetes analítico e sintético, antes do apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*, por não ter sido possível extraí-los uma vez que a conta já se encontrava encerrada;
- Ao mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental que não possui;
- Ao auto de conferência de caixa.

Procedeu, ainda, à remessa do mapa 8.3.4.5 – *Transferências de Capital – Receitas* devidamente corrigido¹³.

⁹ Nos extratos então remetidos, a classificação das contas não obedeceu à definida no POCMS.

¹⁰ O documento remetido não estava conforme o Anexo V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril.

¹¹ Ofício n.º 1622–UAT III, de 02/08/2011.

¹² Ofício n.º Sai-USIP/2011/1012, de 11/08/2011, mensagens de *correio-e* de 07-10-2011.

¹³ Na versão remetida com a conta de gerência as transferências orçamentais, € 616 208,73, e as transferências obtidas, € 563 402,78, não correspondiam, respetivamente, às inscritas na última alteração orçamental aprovada no capítulo 10 – *Transferências de Capital*, € 616 488,00, e às contabilizadas na rubrica 2511.10 – *Transferências de Capital*, € 560 343,72, conforme questionado no ofício n.º 1 622–UAT III, de 02/08/2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

III.3 - Demonstração Numérica

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2010 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	3.043,95	
Recebido na gerência	13.857.393,31	13.860.437,26
CRÉDITO		
Saído na gerência	13.769.330,98	
Saldo p/ a gerência seguinte	91.106,28	13.860.437,26

O saldo da gerência anterior foi certificado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* da conta de gerência desta unidade de saúde referente a 2009¹⁴.

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos e com os dois discos compactos, constantes do *Volume Único* do processo.

É de referir que, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* referente a 2010 não consta a importância de € 1 824,27 registada na relação dos documentos de despesa na rubrica 2521.02.02.12 – *Seguros*. Contudo, esta situação foi devidamente salvaguardada pela SRATC, aquando da elaboração da demonstração numérica¹⁵.

O saldo para a gerência seguinte – € 91 106,28 – encontra-se registado no balanço nas rubricas 11 – *Caixa*, € 1 023,43, e 12 – *Depósitos em Instituições Financeiras*, € 90 082,85.

O saldo registado na rubrica 11 – *Caixa*, € 1 023,43, não foi certificado, porque a USIP não possui o *Auto de Conferência de Caixa* referente a 31-12-2010 e a *Folha de Caixa*, reportada à mesma data, não foi considerada como documento de prestação de contas, conforme exposto, respetivamente nas alíneas u) e v) do ponto III.4 – *Análise documental*.

¹⁴ Conta n.º 62/2009.

¹⁵ Esta divergência foi tratada nas alíneas g) e h) do ponto III.4 – *Análise documental*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

No âmbito da confirmação do saldo reconciliado da conta de depósitos à ordem, foi analisada a certidão emitida pela instituição bancária, os extratos bancários atinentes à regularização dos movimentos em trânsito à data de 31-12-2010, bem como dos efetuados no período complementar.

Com o intuito de aferir quais as contas bancárias que, entretanto, haviam, eventualmente, sido abertas ou encerradas, foram, ainda, observados os mapas síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas do período compreendido entre 2008, ano a que reporta a última ação de fiscalização, e 2010.

III.4 - Análise Documental

A apreciação das demonstrações financeiras e demais documentos que compõem a conta de gerência e a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito permitiram detetar as seguintes situações, sobre as quais o Serviço se manifestou, conforme abaixo se transcreve¹⁶:

- a) Os mapas do orçamento ordinário e das alterações orçamentais, aprovados, foram incorretamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”.
- b) As transferências correntes e de capital, provenientes da Administração Regional, foram inscritas e executadas¹⁷, respetivamente, nas rubricas 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 10.08.01 – *Transferências de capital – Famílias – Outros*, quando o deveriam ter sido nas rubricas 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* e 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.
- c) A coluna prevista para a indicação da classificação das contas segundo a ótica patrimonial não se encontra preenchida no mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.
- d) A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada nos mapas 8.3.1.1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*, não é integralmente consistente com a constante da última alteração orçamental autorizada – Anexos II e III.

¹⁶ Ofício n.º Sai-USIP/2011/1012, de 11 de Agosto e mensagens de *correio-e* de 15-11-2011.

¹⁷ Respetivamente na terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima alterações orçamentais autorizadas e nos mapas 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- e) O total das “Receitas por Cobrar do Ano” do mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, € 729 920,00, não coincide com a receita “A cobrar do exercício” do mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 724 122,47.

Sobre as matérias mencionadas nas alíneas a) a e), o Serviço referiu que os mapas em causa não se encontravam devidamente parametrizados¹⁸.

- f) As dotações corrigidas, por rubrica, indicadas no quadro que se segue, diferem das que constam dos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*:

Quadro III: Divergências – Dotações

Unid.: Euro

Rubrica	10.ª alteração orçamental aprovada	Mapas 7.1 e 8.3.1-1	Diferença
01.01.03 Pess. dos quadros - Regime funç. públ.	2.601.803,00	2.389.844,00	211.959,00
01.01.04 Pess. dos quad. - Reg. contr. indiv. trab.	7.078,00	0,00	7.078,00
01.01.06 Pessoal contratado a termo	48.285,00	43.907,00	4.378,00
02.02.12 Seguros	5.754,00	0,00	5.754,00
02.02.20 Outros trabalhos especializados	387.257,00	858.717,00	-471.460,00
02.02.25 Outros serviços	598.994,00	103.096,00	495.898,00
07.01.07 Equipamento de informática	796,00	1.532,00	-736,00
07.01.08 Software informático	736,00	0,00	736,00
Total	3.650.703,00	3.397.096,00	253.607,00

Fonte: Última alteração orçamental aprovada e mapas 7.1 e 8.3.1-1

Por conseguinte, a despesa global autorizada, apresentou-se superior à registada nos referidos mapas de prestação de contas em € 253 607,00.

Os **responsáveis** corroboraram as divergências respeitantes às rubricas 02.02.20, 02.02.25, 07.01.07 e 07.01.08, tendo, quanto às restantes, **alegado**:

(...) No Quadro apresentado pelo TC estão a comparar valores de rubricas não comparáveis: num Mapa inclui as despesas de anos anteriores (na última alteração orçamental) noutra Mapa é só os Compromissos assumidos no próprio ano (Mapa 7.1).

¹⁸ Designadamente os mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais, 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

A coluna das diferenças explica-se essencialmente pelos valores de anos anteriores. (...)

Apesar das divergências detetadas nestas rubricas coincidirem com os montantes referentes a anos anteriores, a explicação apresentada não altera a constatação efetuada.

As dotações registadas nos mapas 7.1 e 8.3.1-1 noutras rubricas, não foram mencionadas no quadro em análise, porquanto, correspondem às superiormente aprovadas, precisamente, por incluírem as despesas de anos anteriores¹⁹.

Tendo em conta que o grau de execução orçamental apresentado no mapa 7.1 é apurado com base na despesa paga total, as dotações corrigidas, que também integram este indicador, terão, forçosamente, que abranger, para além das referentes ao próprio ano, as afetas aos exercícios anteriores.

- g) O total geral referente à despesa inscrito no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, € 13 858 612,99, difere em € 1 824,27 do total geral relativo à receita, € 13 860 437,26²⁰.
- h) Os pagamentos referentes aos fundos próprios no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, € 12 457 400,20, não correspondem à despesa paga do mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 12 459 224,47, nem à mencionada no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, € 12 233 986,00²¹.

Sobre as divergências apontadas nas alíneas g) e h), os **responsáveis referiram**:

O mapa 7.4 é o Mapa usado normalmente na USIP e enviado mensalmente à Tutela, pelo que o valor da acta (...) está correcto. Os mapas 7.3 e 7.1 é que se encontram mal parametrizados (...).

A relação dos documentos de despesa permitiu confirmar a importância global inscrita no mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 12 459 224,47, bem como a ausência de registo no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* da importância de € 1 824,27 que deveria estar refletida na rubrica 02.02.12 – *Seguros* e a desconformidade dos pagamentos mencionados no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, € 12 233 986,00.

¹⁹ Designadamente as rubricas: 01.01.02 – *Órgãos sociais*, 01.01.14 – *Subsídios de férias e de Natal*, 01.02.04 – *Ajudas de custo*, 01.02.14 – *Outros abonos em numerário ou espécie*, 01.03.05 – *Contribuições para a Segurança Social*, 02.01.06 – *Alimentação – Géneros para confeccionar*, 02.01.08 – *Material de escritório*, 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos*, 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias*, 02.01.11 – *Material de consumo clínico*, 02.01.13 – *Material de consumo hoteleiro*, 02.02.22 – *Serviços de saúde*, 02.02.25 – *Outros serviços*, 03.06.01 – *Outros encargos financeiros*, 06.02.03 – *Outras* e 07.01.10 – *Equipamento básico*.

²⁰ O total geral mencionado no mapa 7.4 – *Situação financeira* na coluna referente à despesa paga é de € 13 860 437,26.

²¹ A ata da reunião de apreciação das contas menciona a importância de € 12 459 224,47.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Esta situação foi tida em consideração na elaboração da demonstração numérica apresentada no ponto III.3 deste relatório.

- i) No mapa 7.4 – *Situação financeira*, a despesa processada na rubrica 622 – *Fornecimentos e serviços*, € 1 146 406,17, difere em € 34 768,97 da contabilizada no *Balancete analítico após regularizações*, € 1 181 175,14.

O Serviço veio informar:

A diferença de valores entre os 2 mapas deve-se a um lançamento de “regularização”. A USIP utiliza 2 edifícios que são propriedade de 2 Santas Casas de Misericórdia. As obras de melhoramento desses 2 edifícios não são contabilizadas na conta 42, mas sim na 272 Custos Diferidos. No final do ano a conta 272 é creditada por contrapartida da 622.

- j) A rubrica 69762239 – *Correções relativas a exercícios anteriores – Correções a custos – Fornecimentos e Serviços III – Outras entidades* apresenta um saldo credor no montante de € 1 738,99, nos balancetes analíticos antes e após as regularizações.

O CA da USIP clarificou que:

O saldo da rubrica em causa é credor pois inclui 2 Notas de crédito de fornecedores.

Os **esclarecimentos** prestados permitiram **sanar as situações** enunciadas nas alíneas i) e j).

- k) O montante processado na conta 697 – *Correções relativas a exercícios anteriores*, € 2 908 930,56, no mapa 7.4 – *Situação financeira*, não corresponde ao somatório da dívida do exercício anterior com a processada no próprio ano (deduzida das correções à especialização do exercício) apurado através do mapa 7.4-A – *Decomposição da conta 697*, € 2 367 447,35.

Consequentemente, o montante inscrito na rubrica 697 – *Correções Relativas a Exercícios Anteriores*, na coluna *Em Dívida* do mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 2 834,25, difere do registado no mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 6.9.7*, –€ 538 648,96.

Os responsáveis referiram:

O mapa 7.4-A Decomposição da 697 não inclui a especialização de exercícios dos vencimentos de pessoal, esse valor está no Mapa 7.4 Situação Financeira, por isso os valores não podem coincidir.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

A justificação apresentada permite esclarecer a divergência detetada atinente à despesa processada.

No entanto, na construção do mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 6.9.7* foram utilizados dois critérios distintos, porquanto na coluna *Pago* foram incluídos os pagamentos referentes à especialização do exercício das remunerações com o pessoal, o que originou o referido montante em dívida negativo.

Acresce que, o mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 6.9.7* consubstancia-se num anexo ao mapa 7.4 – *Situação Financeira*, pelo que o primeiro deveria, de forma perceptível, complementar a informação fornecida pelo segundo.

- l) O total das “*Dívidas de Terceiros – Curto Prazo*” do *Balanço*, € 2 126 826,34, difere em € 1 052,63 do total da receita “*A cobrar*” do mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 2 125 773,71.

O Serviço esclareceu:

O valor de 1052,63 € é um valor pago a mais (por lapso da tesouraria) à Segurança Social. No Mapa 7.4 Situação Financeira está nas despesas com sinal contrário e não nas receitas.

Tratando-se de uma importância a receber deveria estar refletida no mapa 7.4 – *Situação Financeira* nas receitas e não nas despesas com sinal contrário.

Esta situação contraria o princípio contabilístico da não compensação estipulado na alínea h) do ponto 3.2 do POCMS, que determina: “(...) não poderá haver compensação entre contas de despesas e de receitas.”

m) No tocante às operações extraorçamentais:

- Os recebimentos referentes à rubrica 245 – *Contribuições para a Segurança Social* incluídos no grupo 17.01 – *Receitas do Estado* no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, € 427 427,74, divergem em € 15 456,09 dos inscritos no mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções*, € 411 971,65.
- Os pagamentos atinentes à rubrica 245 – *Contribuições para a Segurança Social* incluídos no subagrupamento 12.01 – *Receitas do Estado* no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, € 406 228,37, divergem em € 16 508,72 dos inscritos no mapa 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*, € 389 719,65.

Sobre as divergências detetadas, o **Serviço esclareceu:**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

(...) a diferença dos 15.456,09€.

Deve-se a um pagamento efectuado a mais à Segurança Social relativa a contribuições da Entidade Patronal.

À semelhança dos “adiantamentos de fornecedores” que de facto foram pagamentos que não deviam ter sido feitos, este pagamento foi registado em Fundos Alheios para não passar por contas do Orçamento.

Em Julho e Outubro foram efectuados pagamentos no total de 16.508,72 Euros. Em Dezembro houve um acerto de 15.456,09 Euros. Ficando um valor a nosso favor de 1.052,63 (...).

(...) O Mapa 7.3 Fluxos de Caixa está a subtrair 1 052, 63 € (...) valor a receber da Seg. Social.

O pagamento das contribuições da entidade patronal não configura uma situação suscetível de ser considerada uma entrega de um desconto ou retenção porquanto corresponde a uma operação no âmbito dos fundos próprios.

Todavia, a importância entregue em duplicado, por lapso, à Segurança Social, € 16 508,72, deveria ter sido integralmente objeto de devolução e, reportando-se esta situação ao próprio exercício, ser contabilizada na rubrica 17.03.00 – *Reposições abatidas nos pagamentos* que, de acordo com o estipulado no DL 26/2002, de 14 de Fevereiro, “*Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos no próprio ano.*”

- Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* integraram as rubricas 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, 26833 – *Adiantamentos a doentes* e 26882 – *Cauções de fornecedores*²² que não configuram uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou retenção.

Sobre esta matéria, a **USIP veio referir:**

(...) De facto estes mapas não estão de acordo com o previsto na Portaria n.º 898/2000 – POCMS, pelo que iremos reportar esta situação à ACSS e Saudaço.

(...) relativamente aos valores inscritos na conta 229 Adiantamento a fornecedores, vimos informar o seguinte:

²² De acordo com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, esta rubrica deve, contudo, ser incluída em operações extraorçamentais.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Os valores inscritos nesta conta não são na realidade “adiantamentos”, mas sim situações a regularizar, nomeadamente relacionadas com Notas de crédito.

Por exemplo foi paga uma Nota de crédito pensando-se que era uma factura. Esse pagamento ficou registado como adiantamento. Esse débito é depois saldado numa factura posterior.

(...) explicação das 5 situações que foram registadas na conta 229

1ª situação

Factura de alojamento que por lapso foi paga em duplicado

Valor 180 Euros - pagamentos dia 16 e dia 19 Abril

Em Dezembro o fornecedor fez uma transferência a nosso favor, data em que foi saldado o débito na 229

2ª situação

Factura de alojamento que foi paga no início do alojamento (para obtermos desconto sobre o preço base), e o hóspede saiu mais cedo que o previsto

Valor 382,6 Euros - pagamento dia 22 de julho.

Em Outubro no pagamento de 2 facturas, deduziu-se este valor, data em que foi saldado o débito na 229

3ª situação

Factura de mercadoria entregue por Correio à Cobrança que por lapso foi paga em duplicado, nos Correios e por transferência bancária

Valor 38.96 Euros - pagamentos dia 24 Março e dia 15 Abril.

Em Dezembro o fornecedor fez uma transferência a nosso favor, data em que foi saldado o débito na 229

4ª situação

Factura de mercadoria entregue por Correio à Cobrança que por lapso foi paga em duplicado, nos Correios e por transferência bancária

Valor 116.35 Euros - pagamentos dia 22 setembro e dia 18 outubro.

Em Dezembro o fornecedor fez uma transferência a nosso favor, data em que foi saldado o débito na 229

5ª situação

Nota de crédito de fornecedor que por lapso foi paga em vez de se registar o crédito

Valor 310,42 Euros – paga 1 Março

Em Abril no pagamento de uma factura de 2.686,32 Euros, deduziu-se 620,84 Euros, data em que foi saldado o débito na 229



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

A rubrica 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, conforme reconhecido pela USIP, não configura uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou retenção.

Contudo, importa acrescentar que esta conta se destina, de acordo com o preconizado no POCMS, a registar “(...) *as entregas feitas pela entidade com relação a fornecimentos a efetuar por terceiros cujo preço não esteja previamente fixado*” e não para contabilizar eventuais regularizações ocorridas nas contas correntes de fornecedores.

Acresce que, as situações identificadas pelo Serviço com os números 2 e 5 deveriam, à semelhança das restantes, ter dado origem à devolução das importâncias em causa por parte dos fornecedores.

Assim, a totalidade destas operações deveria estar refletida na rubrica 17.03.00 – *Reposições abatidas nos pagamentos*.

Por seu turno, a inclusão da rubrica 26833 – *Adiantamentos a doentes* nos mapas 7.5.1 e 7.5.2 conduziu a que os movimentos associados a esta conta, bem como os respetivos saldos, respeitantes a operações orçamentais, tivessem sido indevidamente considerados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* em operações extra-orçamentais. Assim, o saldo referente a operações extraorçamentais que transitou para a gerência de 2011 foi influenciado pelo saldo desta rubrica, – € 5 629,40.

Tendo em conta as situações detetadas, o mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* não reflete de forma verdadeira e apropriada os recebimentos, os pagamentos e os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte de operações orçamentais e extra-orçamentais.

No decurso da verificação interna de contas, constatou-se, ainda que:

- n) A estrutura dos mapas abaixo mencionados não cumpre, integralmente, com o definido no POCMS:
- Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*: não contempla a classificação das contas segundo a ótica patrimonial nem a indicação do grau de execução orçamental da despesa.
 - Mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*: não prevê a informação relativa à *receita por cobrar no início do ano*, às *liquidações anuladas*, aos *reembolsos e restituições*, à *receita cobrada líquida* e à *receita por cobrar no final do ano*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*: o saldo da gerência anterior, o saldo para a gerência seguinte e as receitas próprias não se encontram apresentados conforme instituído no POCMS.
- Mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*: a coluna “*Total*” não corresponde aos descontos e retenções efetuados no exercício, na medida em que inclui, indevidamente, o “*Saldo Inicial*”.
- Mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*: inclui, incorretamente, colunas para evidenciar o “*Saldo Inicial*”, as “*Retenções do Exercício*” e o “*Saldo Final*” quando deveria evidenciar apenas as entregas realizadas na gerência.
- Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*:
 - Não disponibiliza informação sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redação da rubrica* nem sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos*.
 - A designação das rubricas 02.02.04 – *Rendas e alugueres* e 06.02.03 – *Outros custos e perdas operacionais* não corresponde à definida no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e as rubricas 01.01.03, 01.01.04, 01.01.06, 01.03.05, 02.02.09, 02.02.12, 02.02.19 e 02.02.20, desagregadas em alíneas, não foram devidamente identificadas.
- o) O saldo inicial das operações extraorçamentais foi registado no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* no capítulo 17 – *Operações extraorçamentais* quando o deveria ter sido no saldo da gerência anterior.
- p) No *balancete analítico após apuramento de resultados* não figura a conta 2511.17.01 – *Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado* e a conta 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria* regista, indevidamente, € 1 310,77.

Assim, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, incluindo o saldo da gerência anterior, regista menos € 1 331 869,04 que o resultante daquele mapa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- q) O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém a conta 2521.12 – *Operações extraorçamentais*.

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, regista menos € 1 310 106,51 que o resultante daquele mapa²³.

- r) As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas²⁴.
- s) Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às rubricas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações*, 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* e 24581 – *Cofres da Previdência*, foram relevadas, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado* quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – *Outras Operações de Tesouraria*.
- t) As contas 218 – *Clientes de cobrança duvidosa* e 291 – *Provisões para cobranças duvidosas*, não foram utilizadas, pelo que não foi aplicado o princípio contabilístico da prudência. A dívida a receber mais antiga passível de ser contabilizada nestes termos remonta a 2005²⁵.
- u) O princípio contabilístico da especialização previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCMS não foi integralmente cumprido, porquanto a conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não reflete todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2010²⁶.
- v) Aquando do encerramento da conta não foi efetuada uma contagem física presencial dos valores em caixa, o que contraria o disposto na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS. Deste modo, a entidade não possui o *Auto de Conferência de Caixa* referente a 31-12-2010.

²³ O mapa 7.3 – Fluxos de Caixa foi corrigido da situação explanada nas alíneas g) e h) do presente relatório.

²⁴ No mapa 7.4 – *Situação Financeira* a despesa referente a fundos próprios em dívida ascende a € 1 676 067,70.

²⁵ Conforme extratos referentes às faturas por cobrar, arquivados no disco compacto n.º 2.

²⁶ Esta conta apenas foi utilizada para o registo dos custos diferidos respeitantes a imobilizações, das remunerações a liquidar e dos subsídios para investimentos – rubricas 2721 – *Custos Diferidos – Em imobilizações*, 2732 – *Acréscimos de Custos – Remunerações a liquidar* e 2745 – *Proveitos Diferidos – Subsídios para investimentos*, respetivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- w) A *Folha de Caixa*, referente a 31-12-2010, menciona o saldo existente em cofre, € 1 023,43, mas não permite a identificação de cada um dos recebimentos e pagamentos efetuados em numerário, nem a respetiva rubrica orçamental e não se encontra assinada.
- x) A relação anexa ao mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 38703751, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, reporta as transferências em trânsito a 31-12-2010, € 788 737,91.

No entanto, os comprovativos das respetivas ordens de pagamento, entretanto solicitados, permitiram apurar pagamentos respeitantes ao período complementar no montante de € 728 208,41 – Anexo IV²⁷.

Acresce que a conta 25221 – *Período complementar*, que deveria evidenciar os pagamentos efetuados no decurso daquele período referentes a despesas processadas no ano anterior, não foi utilizada.

- y) No mapa de reconciliação bancária da conta n.º 000387037517710, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, S.A., foram consideradas em *Depósitos em trânsito* transferências da Saudaçor, S.A. no montante de € 522 003,21, quando o deveriam ter sido em *Outras operações a adicionar*.
- z) O saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, registado no Balanço, € 90 082,85, reportado a 31-12-2010, foi indevidamente influenciado pelos pagamentos realizados no período complementar.

Esta situação contraria o disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – *Período complementar*²⁸, que estipula que “*O balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro do ano n.*”

Não obstante, estes pagamentos foram, devidamente, refletidos no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, conforme prevê, ainda, o n.º 2 da referida norma²⁹. Não foi possível confirmar o seu registo no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, uma vez que este mapa não traduz de forma verdadeira e apropriada a despesa paga, conforme descrito na alínea h) deste ponto do relatório.

²⁷ Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2010, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2011.*”

²⁸ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, II Série, de 30 de Maio.

²⁹ “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efetuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar).*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- aa) A conta bancária n.º 000299372603010, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, foi encerrada, sendo que, o último movimento, reportado a 16-09-2010 respeita a uma transferência do saldo disponível para a conta n.º 000387037517710, domiciliada na mesma instituição bancária, conforme comprovam os documentos, entretanto solicitados³⁰.

Os registos contabilísticos destas duas contas bancárias foram efetuados simultaneamente na rubrica 1211 – *Banif/Safira*, quando deveriam estar relevados em rubricas distintas.

Embora este procedimento seja incorreto, é de referir que o saldo registado na rubrica 12 – *Depósitos em instituições financeiras* não foi prejudicado.

Relativamente à generalidade das divergências detetadas, os **responsáveis referiram**, ainda:

(...) a USIP, assim como provavelmente todas as outras instituições do SRS, apenas trabalha com o POCMS e não com a Classificação Económica.

Todos os Mapas identificados que têm erros ou que não estão de acordo com um outro Mapa, são Mapas de Classificação Económica.

Já tínhamos identificado alguns dos erros referidos no relatório, mas há poucos profissionais com conhecimentos nesta área (nenhum na USIP) para conseguir resolver estes erros. O apoio da ACSS, entidade responsável pelo sistema informático da contabilidade, é pouco ou inexistente, acontecendo habitualmente uma ausência de resposta aos emails enviados, com as questões a não serem respondidos.

Em 2010 e início de 2011 foram feitos vários contactos com a ACSS no sentido de melhorar o resultado destes Mapas, alguns erros foram corrigidos, mas não todos. Pensamos que os Mapas de 2011 estarão mais correctos que os Mapas de 2010.

Aguardamos da parte da tutela a necessária implementação de um sistema informático adequado.

Sobre esta matéria cumpre salientar que os mapas de natureza orçamental analisados são obrigatórios nos termos definidos no POCMS e integram a documentação de prestação de contas a que a USIP se encontra sujeita, por força da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril.

³⁰ Designadamente: extrato bancário de movimentos da conta n.º reportado à data de encerramento, declaração do Banco Internacional do Funchal, SA comprovativa do respetivo encerramento e extrato bancário de movimentos da conta n.º 000387037517710 à data da transferência de saldo proveniente da conta objeto de liquidação, conforme consta do disco compacto n.º 2. A conta n.º 000299372603010 não constava dos mapas das reconciliações bancárias atinentes a 2010. No entanto, esta situação foi corrigida, conforme consta da mensagem de *correio-e* da USIP de 07-10-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

IV. Controlo da Execução Orçamental

O orçamento da USIP respeitante a 2010, € 14 577 318,00, resultante de um acréscimo de 14% à previsão inicialmente aprovada, € 12 778 575,00, consubstanciou-se em dez alterações orçamentais, no decurso do próprio exercício – Quadro IV.

Quadro IV: Evolução Orçamental

							Unid.: Euro
Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	4.ª Alteração	5.ª a 10.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/ Inicial
12.778.575,00	1.591.012,00	205.396,00	0,00	2.335,00	0,00	14.577.318,00	14,08

Fonte: Orçamento Ordinário e respetivas alterações

As alterações orçamentais, incluindo as que se traduziram em transferências inter-rubricas, foram autorizadas de forma sequencial e dentro do exercício económico a que respeitam.

A ausência de fiabilidade da informação contida nos mapas de prestação de contas impossibilitou a verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa, por rubrica de classificação económica.

Conforme decorre, respetivamente, das alíneas d) e f) do ponto III.4 – *Análise Documental* do presente relatório, o confronto da informação constante da última alteração orçamental autorizada com a patenteada nos mapas prestados permitiu constatar que:

- A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada nos mapas 8.3.1.1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*, não é integralmente consistente com a constante da última alteração orçamental autorizada.

Na medida em que apenas os mapas 8.3.1.1 e 8.3.1.2 evidenciam a correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, e uma vez que, nesta matéria, os restantes mapas não dispõem de informação adicional ou contrária, presumiu-se que as correspondências ali constantes eram extensíveis aos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*³¹.

³¹ O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, contrariamente ao disposto no POCMS, não contempla a classificação das contas segundo a ótica patrimonial e no mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Receita* a coluna prevista para a indicação da classificação das contas segundo a ótica patrimonial não se encontra preenchida. Estas observações foram efetuadas, respetivamente, nas alíneas n) e c) do ponto III.4 – *Análise Documental*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

- Determinadas dotações corrigidas por rubrica diferem das que constam simultaneamente dos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*.

Esta situação já havia sido referenciada e objeto de uma recomendação, a propósito da análise do controlo orçamental da despesa, no relatório da verificação interna efetuada à conta de gerência desta unidade de saúde, referente ao exercício de 2008, aprovado a 30 de Abril de 2010³².

Apesar de, após esta data, e no que respeita ao exercício de 2010, a USIP ter procedido à substituição do modelo dos mapas das alterações orçamentais submetidas a autorização, permaneceram divergências no que concerne quer à correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial quer às dotações³³.

A **nota explicativa** anexa ao mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, que integrou a prestação de contas de 2010, refere, ainda:

O Mapa Controlo Orçamental tem uma falha no que se refere a Despesas do próprio ano versus despesas de anos anteriores:

- Na rubrica 02.01.10 Produtos vendidos nas Farmácias a última coluna está com um valor a negativo dado esta coluna subtrair Despesa paga (do próprio ano e anos anteriores) aos compromissos assumidos apenas do próprio ano

- Na rubrica 02.02.25 Outros Serviços sucede o mesmo

A ACSS foi contactada, na pessoa da Dr.ª Fátima Escada, que nos informou que vão alterar o Mapa em 2011.

Falta neste Mapa o valor correspondente às férias do Pessoal, por erro na parametrização das respectivas contas. Em 2011 contactámos a ACSS para rectificar estas contas.

Há várias rubricas neste Mapa que têm os Compromissos assumidos com valores incorrectos, dado que houve meses com valores duplicados (rubricas: 01.01.13, 01.02.02, 01.02.05, 01.02.08), o que leva à coluna 10 apresentar valores negativos que não correspondem à realidade. O erro foi detectado, mas não foi

³² Conclusão: “A informação vertida nos mapas *Alterações Orçamentais – Despesa e Controlo Orçamental da Despesa* não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.”

Recomendação: “Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respetivas alterações orçamentais e salvaguardar as correspondências estabelecidas entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.”

³³ O novo modelo foi utilizado a partir da 3.ª alteração orçamental, inclusive.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

possível corrigir. Em 2011 estamos a verificar mês a mês estas rubricas para o erro não se repetir ou poder ser rectificado.

As **observações efetuadas pelo Serviço**, bem como a referida substituição dos mapas orçamentais, **permitem inferir que** os responsáveis desta unidade de **saúde acolheram a recomendação formulada** sobre esta matéria **mas não a implementaram**, por motivos que se prendem com a **dependência em relação à intervenção da ACSS** na resolução dos problemas decorrentes da utilização da aplicação informática.

No entanto, é de sublinhar que, as divergências detetadas na elaboração dos referidos mapas de prestação de contas não permitem efetuar o acompanhamento e a verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa por rubrica de classificação económica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

V. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à conta de gerência de 2008³⁴, foram formuladas recomendações, cuja verificação de acatamento consta do Quadro V.

Quadro V: Acatamento de Recomendações

N.º	Recomendações	Acatamento
1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Recomendação Acolhida Parcialmente a)
2	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verifiquem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de retificação e à consequente substituição dos mapas alterados.	Recomendação Não Acolhida
3	A elaboração dos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções deverá respeitar o estabelecido no POCMS e no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.	Recomendação Não Acolhida
4	Deverá ser respeitado o princípio da não compensação previsto no ponto 3.1 do POCMS.	Recomendação Não Acolhida
5	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Recomendação Acolhida
6	A aprovação das alterações orçamentais deverá ocorrer de forma sequencial.	Recomendação Acolhida
7	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respetivas alterações orçamentais e salvaguardar as correspondências estabelecidas entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.	Recomendação Acolhida b)

a) Permanece em falta a Norma de Controlo Interno.

b) Apesar desta recomendação ter sido acolhida não foi implementada, o que impossibilitou a análise do controlo orçamental.

³⁴ Relatório n.º 7/2010-FS/VIC/SRATC, aprovado a 30-04-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

VI. Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
III.3 e III.4	Os pagamentos atinentes às despesas correntes evidenciados no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> não incluem a importância de € 1 824,27, registada na relação dos documentos de despesa na rubrica 2521.02.02.12 – <i>Seguros</i> . Esta situação foi devidamente salvaguardada pela SRATC aquando da elaboração da demonstração numérica.
	O saldo registado na rubrica 11 – <i>Caixa</i> , € 1 023,43, não foi certificado, porque a USIP, não tendo efetuado uma contagem física dos valores em caixa no encerramento de contas, conforme determina a alínea a) do ponto 2.9.7.1 do POCMS, não possui o <i>Auto de Conferência de Caixa</i> referente a 31-12-2010 e a <i>Folha de Caixa</i> reportada à mesma data não foi considerada como documento de prestação de contas.
III.4	O saldo referente a operações extraorçamentais que transitou para a gerência de 2011 foi indevidamente influenciado pelo saldo da rubrica 26833 – <i>Adiantamentos a doentes</i> , – € 5 629,40.
	Foram detetadas incorreções nos mapas de prestação de contas, que, contrariando o disposto no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, no POCMS e no n.º2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar, colocam em causa a fiabilidade da informação orçamental e financeira produzida.
IV	As divergências detetadas nos mapas de prestação de contas não permitiram efetuar a verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa por rubrica de classificação económica.
V	As recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em sede do relatório VIC 7/2010-FS/VIC/SRATC, aprovado em 30 de Abril de 2010, identificadas com os n.ºs de ordem de 2 a 4 não foram acolhidas e as correspondentes aos n.ºs de ordem 1 e 7 foram acolhidas parcialmente. As recomendações 5 e 6 foram acolhidas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

VI.2 - -Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	O processo de prestação de contas deverá ser instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
III.3 e III.4	Deverá ser efetuada uma contagem física dos valores em caixa no encerramento de contas de cada exercício económico, nos termos estipulados na alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS. A folha de caixa deverá permitir a identificação de cada um dos pagamentos efetuados em numerário.
III.4	O saldo da rubrica 26833 – <i>Adiantamentos a doentes</i> , indevidamente considerado em operações extraorçamentais, – € 5 629,40, deverá ser regularizado.
III.4 e IV	O CA deverá diligenciar no sentido de garantir que os mapas de prestação de contas respeitem, integralmente, o estipulado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, no POCMS e no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar, de modo a assegurarem o acompanhamento e controlo da execução orçamental e a traduzirem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da USIP. Deverão, pois, ser corrigidas as situações evidenciadas nas alíneas a) a h), k) a u) e x) a aa) do ponto IV deste relatório.
V	O CA da USIP deverá diligenciar no sentido de serem acatadas as recomendações formuladas por este Tribunal.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

VI.3 - Irregularidades Detetadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detetadas:

Ponto do Relatório	Irregularidades	
III.2	Descrição	A prestação de contas não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.3 III.4	Descrição	Aquando do encerramento da conta não foi efectuada uma contagem física presencial dos valores em caixa.
	Base Legal	Alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
III.4	Descrição	As transferências correntes e de capital provenientes da Administração Regional foram, indevidamente, inscritas e executadas, respetivamente, nas rubricas 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> e 10.08.01 – <i>Transferências de capital – Famílias – Outros</i> .
	Base Legal	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição	A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada nos mapas 8.3.1.1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1.2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não é integralmente consistente com a constante da última alteração orçamental autorizada.
	Base Legal	POCMS e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição	As dotações aprovadas, por rubricas, não são integralmente coincidentes com as que constam dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 8.3.1.1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> .
	Base Legal	Pontos 7.1, 7.7.1 e 8.3.1.1, do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Ponto do Relatório	Irregularidades	
III.4 (cont.)	Descrição	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> integraram as rubricas 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i> , 26833 – <i>Adiantamentos a doentes</i> e 26882 – <i>Cauções de fornecedores</i> que não configuram uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou retenção.
	Base Legal	Pontos 7.5.1 e 7.5.2 do POCMS.
	Descrição	A estrutura dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumpre, integralmente, com o definido no POCMS.
	Base Legal	Pontos 7.1, 7.2, 7.3, 7.5.1, 7.5.2, e 8.3.1.1, do POCMS.
	Descrição	O saldo inicial das operações extraorçamentais foi registado no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> no capítulo 17 – <i>Operações extraorçamentais</i> quando o deveria ter sido no saldo da gerência anterior.
	Base Legal	Ponto 7.3 do POCMS.
	Descrição	O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado</i> e 2521.12 – <i>Operações extraorçamentais</i> . O montante registado na conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> regista indevidamente € 1 310,77.
	Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
	Descrição	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
	Descrição	Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> , 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> e 24581 – <i>Cofres da Previdência</i> , foram incorretamente relevadas, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> .
	Base Legal	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Ponto do Relatório	Irregularidades	
III.4 (cont.)	Descrição	As contas 218 – <i>Clientes de cobrança duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> , não foram utilizadas.
	Base Legal	Ponto 2.7.1, alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11, do POCMS.
	Descrição	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada.
	Base Legal	Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.
	Descrição	A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
	Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
	Descrição	Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente registados no balanço a 31-12-2010.
	Base Legal	Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, II Série, de 30 de Maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

A Unidade de Saúde de Ilha do Pico deverá, no prazo de seis meses após a receção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração da USIP.

Remeta-se, igualmente, cópia do relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Janeiro de 2012

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 11/109.34
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde de Ilha do Pico
Sujeito(s) passivo(s):	Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 293 642,55	1%	€ 2 936,43
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 2 936,43

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.

Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).

(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.

(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Anexos

Anexo I: Parâmetros Certificados

<i>Instrução do Processo</i>		Obs.
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	S
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , n.º 16, de 20 de Abril?	N
3	A ata da reunião de apreciação de contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro?	S
4	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	S
5	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	S
<i>Operações Orçamentais</i>		
6	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	S
7	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
8	A receita cobrada no mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> corresponde aos recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
9	A despesa paga no mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> corresponde aos pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	N
10	As previsões orçamentais de cada rubrica no mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> e no mapa 8.3.1.2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	S
11	As dotações orçamentais de cada rubrica no mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> e no mapa 8.3.1.1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	N
12	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, no mapa 8.3.1.2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> revelaram-se equivalentes aos utilizados nos mapas da última alteração orçamental autorizada?	N
13	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, no mapa 8.3.1.1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> revelaram-se equivalentes aos utilizados nos mapas da última alteração orçamental autorizada?	N
14	Foi assumida despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	N/ foi possível verificar
15	Foi paga despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	N/ foi possível verificar



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

16	A despesa assumida, em alguma rubrica, apresenta valor superior ao orçamentado?	N/ foi possível verificar
17	A despesa paga, em alguma rubrica, ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	N/ foi possível verificar
18	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
19	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	N
20	O <i>Saldo para a gerência seguinte</i> coincide com o somatório do saldo contabilístico apurado no mapa síntese das reconciliações bancárias com o saldo da conta 11 – <i>Caixa</i> inscrito no Balanço?	S
21	O saldo global de abertura do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é negativo?	N
22	O saldo global de encerramento do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é negativo?	N
23	O saldo de abertura de execução orçamental é negativo?	N
24	O saldo de encerramento de execução orçamental é negativo?	N
25	O total das “ <i>Receitas por Cobrar do Ano</i> ” do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> coincide com a receita “ <i>A Cobrar do Exercício</i> ” do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	N
26	Os recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à receita cobrada do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
27	Os recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à receita cobrada do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> ?	S
28	O total dos “ <i>Compromissos por Pagar</i> ” do 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> coincide com a despesa “ <i>Em Dívida</i> ” do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	N
29	Os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à despesa paga do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	N
30	Os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à despesa paga do mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> ?	N
31	As importâncias inscritas nas certidões das verbas recebidas de outras entidades correspondem às mencionadas no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> nos capítulos 06 – <i>Transferências correntes</i> e 10 – <i>Transferências de capital</i> ?	S
32	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	N
<i>Operações Extraorçamentais</i>		
33	O saldo de abertura de operações extraorçamentais é negativo?	N
34	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é negativo?	N
35	As rubricas atinentes às operações extraorçamentais apresentam saldos de abertura negativos?	N
36	As rubricas atinentes às operações extraorçamentais apresentam saldos de encerramento negativos?	N
37	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> contêm rubricas que não configuram situações suscetíveis de serem consideradas um desconto ou uma retenção?	S
38	As operações extraorçamentais foram corretamente desagregadas por grupo e subagrupamento no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> ?	N



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

39	Os montantes relativos às operações extraorçamentais mencionados no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem aos contabilizados no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
<i>Demonstrações Financeiras</i>		
40	A conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	N
41	A conta 228 – <i>Faturas em Receção e Conferência</i> foi utilizada?	S
42	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	Não em todas as situações
43	Foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas? (princípio contabilístico da prudência)	N
44	O total das <i>Dívidas de Terceiros – Curto Prazo (Ativo Bruto)</i> do <i>Balanço</i> coincide com o total da receita <i>A cobrar</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	N
45	O total das <i>Dívidas a Terceiros de Curto Prazo</i> do <i>Balanço</i> coincide com o total <i>Em Dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
46	Foram efetuadas amortizações?	S
47	No <i>Balanço</i> constam valores de provisões/amortizações?	N/S
48	Na <i>Demonstração de Resultados</i> constam valores de provisões/amortizações?	N/S
49	O saldo da conta 51 – <i>Património</i> é nulo ou negativo?	N
50	O <i>Resultado Líquido</i> é negativo?	N
51	O somatório de <i>Resultado Líquido do Exercício</i> com os <i>Resultados Transitados</i> é positivo?	N
52	O somatório dos <i>Resultados Transitados</i> com o <i>Resultado Líquido do Exercício</i> , ambos do ano N-1 coincide com o valor dos <i>Resultados Transitados</i> do ano N?	S
53	As contas da <i>Demonstração de Resultados</i> encontram-se escrituradas por valores negativos?	S
54	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao saldo contabilístico apurado no mapa síntese das reconciliações bancárias acrescido dos pagamentos efetuados no período complementar?	N
55	O <i>Resultado Líquido do Exercício</i> inscrito no <i>Balanço</i> corresponde ao apurado na <i>Demonstração de Resultados</i> ?	S
56	O montante inscrito na rubrica 797 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>A Cobrar</i> , do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 7.9.7</i> ?	S
57	O montante inscrito na rubrica 697 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>Em dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 6.9.7</i> ?	N



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

<i>Reconciliações Bancárias</i>		
58	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	S
59	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	S
60	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respetivas certidões bancárias?	S
61	A importância mencionada na conta 11 – <i>Caixa</i> , no Balanço, encontra-se comprovada documentalmente?	N



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Anexo II: Correspondência Classificação Económica versus Patrimonial – Despesa

Classificação Económica	Descrição	Rubrica POCMS	
		Última Alteração Orçamental Aprovada	MAOD
		Correspondência	Correspondência
01	Despesas com o Pessoal		
01.01	Remunerações Certas e Permanentes		
		642141	64214
		642142	69764214
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	642143	642142
		642144	642143
		69764214	642144
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	642221	642221
		697642221	
01.03	Segurança Social		
		6452	27325
		6976452	6452
		6453	6976452
01.03.05	Contribuições para a segurança social	6976453	6453
		6458	6976453
		6976458	6458
			6976458
02	Aquisição de Bens e Serviços		
02.02	Aquisição de Serviços		
02.02.04	Locação de edifícios	6221911	622191
		62161	6223611
		62162	6223619
		62163	6223619
		62169	62161
		6218152	62162
		62189521	62163
		62189522	62169
		62189523	6218152
		62189529	6218952
		6223611	62189521
		6223619	62189522
		622363	62189523
02.02.20	Outros trabalhos especializados	622364111	622361
		622364112	62189529
		62236412	622363
		62236419	622364111
		62236421	622364112
		62236422	62236412
		62236429	62236419
		6223649	62236421
		6223699	62236422
		6976216	62236429
			6223649
			6223699

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Continuação da pág. anterior

Classificação Económica	Descrição	Rubrica POCMS	
		Alterações orçamentais	
		MAOD	MAOD
		Correspondência	Correspondência
		6211	6211
		6212	6212
		6213	6213
		6215	6215
		621811	621811
		621812	621812
		621813	621813
		6218151	6218151
		621891	621891
		621892	621892
		621893	621893
02.02.22	Serviços de saúde	6218951	6218951
		62192	62192
		62193	6976211
		62194	6976212
		62195	6976213
		62196	6976215
		62197	6976218
		6976211	
		6976212	
		6976213	
		6976215	
		6976218	
03	Juros e outros encargos		
03.06	Outros encargos financeiros		
		27281	27281
		27289	27289
		681	6831
		6831	6832
03.06.01	Outros encargos financeiros	6832	685
		685	687
		687	6888
		6888	69768
		69768	6982
		6982	
04	Transferências correntes		
04.08	Famílias		
		6491	6491
04.08.02	Outras	632	632
		638	638
		69763	649763
06	Outras despesas correntes		
06.02	Diversas		
		651	651
06.02.01	Impostos e taxas	653	6981
		6981	
07	Aquisição de bens de capital		
07.01	Investimentos		
		426221	426221
07.01.08	Software informático	697426221	697426222
		431	431
07.01.13	Investimentos incorpóreos	432	432
		433	69743
		69743	

Fonte: Décima alteração orçamental aprovada e mapa 8.3.1.1- Alterações orçamentais - Despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Anexo III: Correspondência Classificação Económica versus Patrimonial – Receita

Classificação Económica	Descrição	Rubrica POCMS	
		Última Alteração Orçamental Aprovada	
		Correspondência	MAOR
04	Taxas, multas e outras penalidades		
04.01	Taxas		
		71217	71227
		71227	7971291
04.01.08	Taxas moderadoras	7971291	
04.02	Multas e outras penalidades		
04.02.99	Multas e penalidades diversas	7283	7959
		7959	
07	Venda de bens e serviços correntes		
07.02	Serviços		
		71221	71221
		71222	71222
		71223	71223
		71224	71224
		71225	71225
		71226	71226
		712281	71228
		712282	71229
		712283	797121
		712284	797123
		712285	797125
07.02.05	Atividades de saúde	712289	7971293
		712291	7971299
		712294	
		712295	
		712296	
		712299	
		797121	
		797123	
		797125	
		7971293	
		7971299	

Fonte: Décima alteração orçamental aprovada e Mapa 8.3.1.2 - Alterações orçamentais - Receita



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Anexo IV: Pagamentos – Período Complementar

Unid.: Euro

Ordem de Pagamento	Data	Montante	Ordem de Pagamento	Data	Montante	Ordem de Pagamento	Data	Montante
4079	03-01-2011	478,70	4126	04-01-2011	4,49	4173	04-01-2011	258,40
4080	03-01-2011	45,00	4127	04-01-2011	13,60	4174	04-01-2011	20,20
4081	03-01-2011	1.951,32	4128	04-01-2011	27,20	4175	04-01-2011	7,63
4082	04-01-2011	6,80	4219	04-01-2011	40,80	4176	04-01-2011	267,60
4083	04-01-2011	19,53	4130	04-01-2011	22,45	4177	04-01-2011	6,80
4084	04-01-2011	9,60	4131	04-01-2011	329,70	4178	04-01-2011	6,80
4085	04-01-2011	35,92	4132	04-01-2011	27,30	4178	04-01-2011	118,22
4086	04-01-2011	25,06	4133	04-01-2011	1,12	4180	04-01-2011	27,20
4087	04-01-2011	4,49	4134	04-01-2011	34,80	4181	04-01-2011	25,06
4088	04-01-2011	8,98	4135	04-01-2011	1,12	4182	04-01-2011	13,60
4089	04-01-2011	123,12	4136	04-01-2011	6,80	4183	04-01-2011	2,24
4090	04-01-2011	186,53	4137	04-01-2011	178,24	4184	04-01-2011	13,60
4091	04-01-2011	6,80	4138	04-01-2011	11,60	4185	04-01-2011	64,60
4092	04-01-2011	296,20	4139	04-01-2011	72,50	4186	04-01-2011	240,54
4093	04-01-2011	3,36	4140	04-01-2011	451,80	4187	04-01-2011	93,10
4094	04-01-2011	13,69	4141	04-01-2011	9,60	4188	04-01-2011	2,24
4095	04-01-2011	10,48	4142	04-01-2011	303,00	4189	04-01-2011	20,52
4096	04-01-2011	250,20	4143	04-01-2011	6,80	4190	04-01-2011	44,51
4097	04-01-2011	57,80	4144	04-01-2011	6,80	4191	04-01-2011	26,95
4098	04-01-2011	9,60	4145	04-01-2011	15,30	4192	04-01-2011	1,12
4099	04-01-2011	38,22	4146	04-01-2011	47,58	4193	04-01-2011	98,60
4100	04-01-2011	5,10	4147	04-01-2011	249,30	4194	04-01-2011	25,06
4101	04-01-2011	334,40	4148	04-01-2011	140,00	4195	04-01-2011	25,06
4102	04-01-2011	1,12	4149	04-01-2011	10,78	4196	04-01-2011	243,40
4103	04-01-2011	5,39	4150	04-01-2011	25,06	4197	04-01-2011	164,06
4104	04-01-2011	1,12	4151	04-01-2011	263,00	4198	04-01-2011	13,47
4105	04-01-2011	296,20	4152	04-01-2011	13,47	4199	04-01-2011	6,80
4106	04-01-2011	22,44	4153	04-01-2011	258,40	4200	04-01-2011	1,12
4107	04-01-2011	4,49	4154	04-01-2011	12,60	4201	04-01-2011	9,60
4108	04-01-2011	210,20	4155	04-01-2011	121,95	4202	04-01-2011	325,66
4109	04-01-2011	6,80	4156	04-01-2011	11,60	4203	04-01-2011	62,55
4110	04-01-2011	467,29	4157	04-01-2011	46,65	4204	04-01-2011	27,30
4111	04-01-2011	27,20	4158	04-01-2011	4,49	4205	04-01-2011	561,90
4112	04-01-2011	3,40	4159	04-01-2011	0,75	4206	04-01-2011	155,76
4113	04-01-2011	250,20	4160	04-01-2011	1.447,50	4207	04-01-2011	11,60
4114	04-01-2011	13,60	4161	04-01-2011	16,17	4208	04-01-2011	1,12
4115	04-01-2011	25,06	4162	04-01-2011	25,06	4209	04-01-2011	100,08
4116	04-01-2011	1,12	4163	04-01-2011	0,75	4210	04-01-2011	27,20
4117	04-01-2011	8,98	4164	04-01-2011	3,40	4211	04-01-2011	6,80
4118	04-01-2011	6,30	4165	04-01-2011	4,80	4212	04-01-2011	154,65
4119	04-01-2011	47,60	4166	04-01-2011	37,80	4213	04-01-2011	393,40
4120	04-01-2011	473,39	4167	04-01-2011	4,49	4214	04-01-2011	13,60
4121	04-01-2011	72,50	4168	04-01-2011	13,60	4215	04-01-2011	482,60
4122	04-01-2011	10,20	4169	04-01-2011	13,60	4216	04-01-2011	50,12
4123	04-01-2011	321,00	4170	04-01-2011	296,20	4217	04-01-2011	6,80
4124	04-01-2011	4,49	4171	04-01-2011	50,12	4218	04-01-2011	12,60
4125	04-01-2011	259,80	4172	04-01-2011	14,37	4219	04-01-2011	34,04

(Continua na página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Anexo V: Pagamentos – Período Complementar (continuação)

Unid.: Euro

Ordem de Pagamento	Data	Montante	Ordem de Pagamento	Data	Montante	Ordem de Pagamento	Data	Montante
4220	04-01-2011	90,55	4253	04-01-2011	6,80	4286	05-01-2011	7.820,00
4221	04-01-2011	6,80	4254	04-01-2011	8,98	Multi-imposto	05-01-2011	74.473,08
4222	04-01-2011	502,96	4255	04-01-2011	5,61	4288	06-01-2011	89,67
4223	04-01-2011	25,06	4256	04-01-2011	20,20	4289	06-01-2011	89,67
4224	04-01-2011	11,60	4257	04-01-2011	13,60	4290	06-01-2011	89,67
4225	04-01-2011	278,80	4258	04-01-2011	1,12	4291	06-01-2011	89,67
4226	04-01-2011	519,00	4259	04-01-2011	27,30	4298	11-01-2011	20,00
4227	04-01-2011	8,98	4260	04-01-2011	6,80	4299	11-01-2011	220,00
4228	04-01-2011	20,20	4261	04-01-2011	6,80	4300	11-01-2011	133,58
4229	04-01-2011	38,22	4262	04-01-2011	102,79	4301	11-01-2011	501,56
4230	04-01-2011	34,66	4263	04-01-2011	763,93	4302	11-01-2011	529,40
4231	04-01-2011	2,24	4264	04-01-2011	6,80	4303	11-01-2011	1.408,61
4232	04-01-2011	40,80	4265	04-01-2011	208,60	4304	11-01-2011	592,92
4233	04-01-2011	204,97	4266	04-01-2011	81,59	4305	11-01-2011	1.377,32
4234	04-01-2011	13,60	4267	04-01-2011	4,49	4306	11-01-2011	8.678,87
4235	04-01-2011	27,30	4268	04-01-2011	2,24	4307	11-01-2011	152.013,67
4236	04-01-2011	13,60	4269	05-01-2011	27,20	4311	17-01-2011	26,02
4237	04-01-2011	9,60	4270	05-01-2011	429,60	4312	17-01-2011	242,69
4238	04-01-2011	246,22	4271	05-01-2011	382,20	4316	17-01-2011	131,38
4239	04-01-2011	4,49	4272	05-01-2011	23,35	4317	17-01-2011	11.581,82
4240	04-01-2011	4,49	4273	05-01-2011	250,20	4318	17-01-2011	418,18
4241	04-01-2011	6,80	4274	05-01-2011	20,40	4319	17-01-2011	1.568,43
4242	04-01-2011	20,40	4275	05-01-2011	17,96	4320	17-01-2011	1.838,97
4243	04-01-2011	273,80	4276	05-01-2011	65,00	4321	17-01-2011	344,66
4244	04-01-2011	17,96	4277	05-01-2011	199,52	4322	17-01-2011	4.487,58
4245	04-01-2011	25,06	4278	05-01-2011	10,48	4323	17-01-2011	55,28
4246	04-01-2011	52,00	4279	05-01-2011	76,44	4325	18-01-2011	4,06
4247	04-01-2011	288,40	4280	05-01-2011	25,06	4326	18-01-2011	8.355,21
4248	04-01-2011	214,80	4281	05-01-2011	131,88	4327	18-01-2011	9.515,25
4249	04-01-2011	278,80	4282	05-01-2011	25,06	4328	18-01-2010	16.979,92
4250	04-01-2011	13,60	4283	05-01-2011	1.289,05	4329	18-01-2011	390.397,42
4251	04-01-2011	146,72	4284	05-01-2011	1.949,34	Multi-imposto	13-01-2011	859,00
4252	04-01-2011	25,06	4285	05-01-2011	1.524,74	4330	18-01-2011	6.657,00
TOTAL								728.208,41

Fonte: Comprovativos de ordens de pagamento e mapa das ordens de pagamento



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC - Unidade de Saúde de Ilha do Pico (11/109.34)

Índice do Processo

Volume Único	Página
1. Remessa da conta de gerência	2
3. Prestação Contas 2010 em suporte digital - I	CD I
4. Prestação Contas 2010 em suporte digital -II	CD II
4. Prestação Contas 2010 em suporte digital - III	CD III
5. Ata da reunião de apreciação das contas	3
6. Extrato do saldo bancário reportado ao fim do exercício	7
7. Certidões das verbas recebidas de outras entidades	8
8. Orçamentos e Alterações orçamentais	11
9. Solicitação de documentos / esclarecimentos	274
10. Elementos disponibilizados	279
11 – Relatório	294